



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/231/2010

Congonhas, 31 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1531
Recebido em 31 de 05 de 20 10
Horário 17:39

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a permissão de uso de imóvel público", à Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1532)
Recebido em 31 de maio de 2010
Horário 17:39

PROJETO DE LEI Nº 066 /2010

Assinado
Assinatura do Responsável



Autoriza a permissão de uso de imóvel público.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder permissão de uso de sala para funcionamento da Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas.

Parágrafo único. O prazo é até 31 de dezembro de 2012.

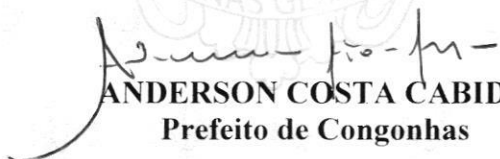
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá conservar o imóvel, não podendo usá-lo para outra finalidade, sob pena de responder por perdas e danos.

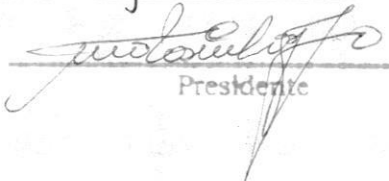
Art. 4º A entidade submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de maio de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 066/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 18 de junho de 2010


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A ASPAC é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo, proporcionar aos seus associados, dependentes e convidados, além do lazer, a prática do esporte da pesca amadora, observadas as leis e regulamentos que regem o assunto e também a conscientização dos pescadores e da Sociedade, da importância da preservação ambiental. É uma parceria da administração pública, trabalhando sempre em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

A cessão de uma sala, o que já vem efetivando há vários anos, será usada para andamentos de seus trabalhos, como o recebimento de correspondências, arquivos e reuniões.

Certos da aprovação por essa Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Congonhas, 24 de maio de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 09-06-2010.

Refere-se Projeto de Lei
Nº 066/2010.

Ao Procurador

para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente
de Legislação.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



24
Congonhas, 15 de junho de 2010.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 066/2010 – autoriza a permissão de uso de imóvel público.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de permissão de uso de sala de propriedade do Município para uso de entidade declarada de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei Orgânica Municipal que diz:

Art. 12 – São intransferíveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular, programas de geração de renda, mutirões, comodato, concessão de direito real de uso, implantação de empresas e doação a entidade de utilidade pública. **[Modificado pela Emenda à LOM nº 019/2005]**

§ 1º - São também intransferíveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, utilizados pela população, em atividade de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins, se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.

§ 2º - **[Revogado pela Emenda à LOM nº 005/92]**

§ 3º - **[Revogado pela Emenda à LOM nº 005/92]**

§ 4º - No caso de doação às entidades declaradas de utilidade pública, a doação de imóvel será destinada à edificação de sua sede e/ou implantação de projetos sociais. **[Inserido pela Emenda à LOM nº 016/2004]**

Como há previsão inclusive de doação para entidade declarada de utilidade pública, entendemos que a permissão de uso por tempo certo não encontra óbice legal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 066/2010 – autoriza a permissão de uso de imóvel público.

RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei de autorização para permissão de sala de propriedade do Município para uso de entidade declarada de utilidade pública.

A ASPAC é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo proporcionar aos seus associados, dependentes e convidados, além do lazer, a prática do esporte da pesca amadora, observadas as leis e regulamentos que regem o assunto e também a conscientização dos pescadores e da Sociedade, da importância da preservação ambiental.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto. A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Relator

Relator



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 18 de junho de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 066/2010 Autoriza a permissão de uso de imóvel público – aprovado em única discussão e votação por 06 votos favoráveis.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 066/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Edite
Relator

[Handwritten signatures]

CMC/mari

Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 188/2010



Exmo Sr.
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161. do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Simples aos projetos de leis abaixo discriminados:

Projeto de Lei nº 058/2010 Autoriza a concessão de contribuição à Fundação CSN/CET.

Projeto de Lei nº 061/2010 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – MG.

Projeto de Lei nº 063/2010 Declara de utilidade pública a União das Associações Comunitárias de Congonhas -UNACON.

Projeto de nº 064/2010 Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais-IFMG.

Projeto de Lei nº 066/2010 Autoriza a permissão de uso de imóvel público.

Requerem ainda, seja aplicada às matérias a dispensa de votação do parecer da Redação Final, conforme previsto no art. 275. do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de junho de 2010.

Vereadores:

Libe.
Junfer Gued

Cordeiro
18
unanimidade
06
2010



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2010.

Autoriza a permissão de uso de imóvel público.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder permissão de uso de sala para funcionamento da Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas.

Parágrafo único. O prazo é até 31 de dezembro de 2012.

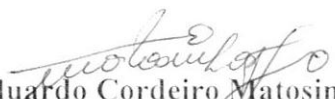
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

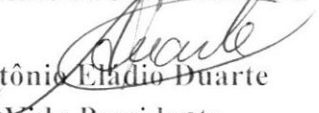
Art. 3º A entidade beneficiada deverá conservar o imóvel, não podendo usá-lo para outra finalidade, sob pena de responder por perdas e danos.

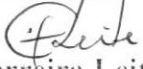
Art. 4º A entidade submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de junho de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 16.19

Recebido em 24 de 06 de 2010

Horário 16:40

Assinatura do Responsável

LEI N.º 2.982, DE 22 DE JUNHO DE 2010.



Autoriza a permissão de uso de imóvel público.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder permissão de uso de sala para funcionamento da Associação dos Pescadores Amadores e Preservadores Ambientais de Congonhas.

Parágrafo único. O prazo é até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá conservar o imóvel, não podendo usá-lo para outra finalidade, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 4º A entidade submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 28 junho, 2010.

Refere-se ao Projeto de
Lei n.º 066/2010.

Arquive-se.

ppmendes

